

DECRETO MUNICIPAL N.º 0095/2026

Regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, instituído pela Lei Municipal N.º 1598/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, Senhor Carlos Eduardo Armelin Mariani, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a operacionalização, gestão financeira, execução e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

Art. 2º O FMSBA será vinculado à Secretaria Municipal responsável pela área de saneamento e meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo será administrado por:

- I Gestor do Fundo, designado pelo Prefeito;
- II Unidade Executora Financeira, vinculada à Secretaria de Finanças;
- III Conselho Gestor, com função deliberativa e fiscalizatória.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO FUNDO

Art. 4º Compete ao Gestor do Fundo:

- I Ordenar despesas;
- II Autorizar pagamentos;
- III Propor o plano anual de aplicação dos recursos;
- IV Executar as deliberações do Conselho Gestor;

V Prestar contas;

VI Garantir conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica.

Art. 6º A execução financeira observará:

I Lei nº 4.320/1964;

II Lei de Responsabilidade Fiscal;

III normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º As despesas do Fundo deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 8º O Plano de Aplicação dos Recursos:

I Será elaborado anualmente;

II Deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor;

III Deverá observar metas do Plano Municipal de Saneamento.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º A movimentação financeira será realizada mediante assinatura conjunta:

I Do Gestor do Fundo;

II Do responsável pela Tesouraria Municipal.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas será:

- I Trimestral ao Conselho Gestor;
- II Anual ao Tribunal de Contas;
- III Pública, por meio do Portal da Transparência.

Art. 11. O Fundo será submetido ao controle interno do Município.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12. Deverão ser divulgados:

- I Receitas e despesas;
- II Contratos e convênios;
- III Relatórios de execução.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 18 de Junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal